

**Escola de Governo  
do Distrito Federal**

**Secretaria Executiva  
de Valorização  
e Qualidade de Vida**

**Secretaria  
de Economia**



Curso

**Elaboração de Projeto Básico, Termo de  
Referência e Estudos Preliminares, de acordo  
com a IN nº 05/2017 e a nova IN nº 40/2020**

Apresentação

**Governador do Distrito Federal**

Ibaneis Rocha

**Secretário de Economia do Distrito Federal**

André Clemente Lara de Oliveira

**Secretária Executiva de Valorização e Qualidade de Vida do Distrito Federal**

Adriana Barbosa Rocha de Faria

**Diretora-Executiva da Escola de Governo do Distrito Federal**

Juliana Neves Braga Tolentino

**Escola de Governo do Distrito Federal**

Endereço: SGON Quadra 1 Área Especial 1 – Brasília/DF – CEP: 70.610-610

Telefones: (61) 3344-0074 / 3344-0063

[www.egov.df.gov.br](http://www.egov.df.gov.br)

Curso

## Elaboração de Projeto Básico, Termo de Referência e Estudos Preliminares, de acordo com a IN nº 05/2017 e a nova IN nº 40/2020



Lúcio Carlos de Pinho Filho

### Objetivo do curso

Prover os cursistas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF) de conhecimentos e de referenciais teóricos fundamentais para a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Projetos Básicos e Termos de Referência.



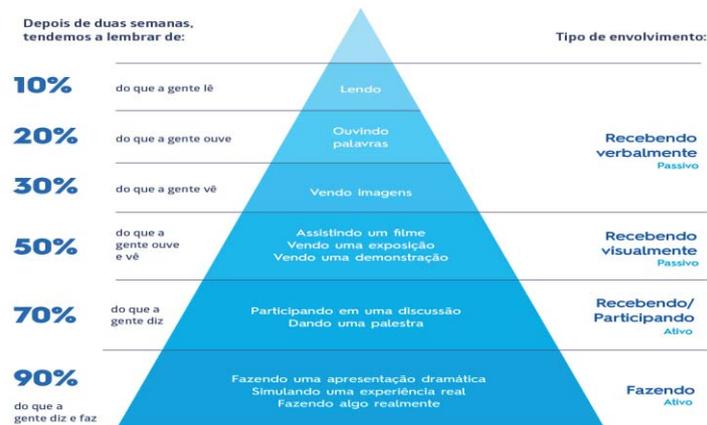
## Conhecendo-nos...

- Nome;
- Formação;
- Unidade de lotação;
- Experiência profissional;
- Expectativas em relação ao curso.



## Método do curso

### Pirâmide de William Glasser



Fonte: GOOGLE, 2021.

Mesclar conhecimentos teóricos com a realização de exercícios.



## Conteúdo programático do curso

- 1) Planejamento das contratações;
- 2) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- 3) Termo de Referência (TR) e Projeto Básico (PB);
- 4) Exercícios.

## 1) Planejamento das contratações

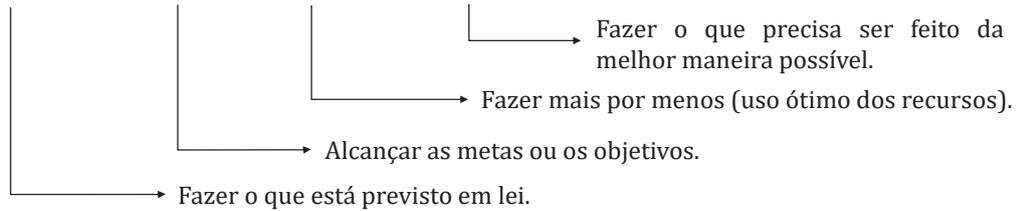


## As aquisições públicas

- As aquisições governamentais são essenciais para a execução das políticas públicas (exemplo: direitos sociais – saúde, educação, moradia);
- As compras governamentais impactam de modo acentuado todo o sistema econômico.

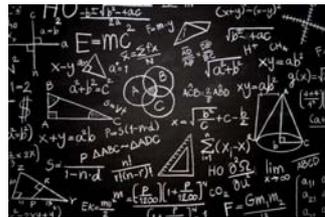


- Grupos de interesse tentam continuamente “capturar” os compradores governamentais;
- O processo de aquisição dos governos é submetido ao regime jurídico-administrativo;
- Os órgãos de controle estão atentos ao gasto do dinheiro público (legalidade, eficácia, eficiência e efetividade).



## Normas aplicáveis às licitações e aos contratos

- Normas nacionais;
- Normas federais;
- Normas distritais;
- Normas estaduais;
- Normas municipais.



## Fontes do direito

- Normas;
- Jurisprudência;
- Doutrina;
- Costume.



Escola de Governo  
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de  
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria  
de Economia



← → ↻ 🏠 No es seguro | www4.planalto.gov.br/legislacao/ ☆

Aplicaciones Nova guia Sign In - My Course... SOS Cálculos: Espec... Britannica Escola

Portal do Governo Brasileiro

Ir para o conteúdo Ir para o menu Ir para a busca Ir para o rodapé

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Portal da

# Legislação

Buscar no portal

Contato Perguntas Frequentes Política de Uso

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL

LEGISLAÇÃO  
FEDERAL



Escola de Governo  
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de  
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria  
de Economia



← → ↻ 🔒 No es seguro | sinj.df.gov.br/sinj/ ☆ ⚙

Aplicaciones Nova guia Sign In - My Course... SOS Cálculos: Espec... Britannica Escola

**SINJ-DF**  
SISTEMA INTEGRADO DE NORMAS JURÍDICAS DO DF

Cooperação técnica:    

Pesquisas Histórico Notifique-me Meus Favoritos Fale Conosco Contatos

## .: Pesquisas

▼ Pesquisa Geral 🔍

▶ Pesquisa de Normas 🔍

▶ Pesquisa de Diário 🔍

▶ Pesquisa Avançada 🔍

COVID-19 Para acesso às normas que tratam do tema, [CLIQUE AQUI!](#)

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia 



**Presidência da República**  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**

Texto compilado

Mensagem de veto  
(Vide Decreto nº 99.658, de 1990)  
(Vide Decreto nº 1.054, de 1994)  
(Vide Decreto nº 7.174, de 2010)  
(Vide Medida Provisória nº 544, de 2011)  
(Vide Lei nº 12.598, de 2012)  
(Vide Lei nº 13.000, de 2019)

Vigência  
(Vide Lei nº 14.133, de 2021)

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I  
Dos Princípios

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia 



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

[Mensagem de veto](#)

**Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I**

**DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DESTA LEI**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

Escola de Governo  
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de  
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria  
de Economia



lexml.gov.br

Nova guia Sign In - My Course... SOS Cálculos: Espec... Britannica Escola



**LEXML**

Rede de Informação Legislativa e Jurídica

Tudo  Legislação  Jurisprudência  Proposições Legislativas  Doutrina

[Pesquisa Avançada](#) | [Acervo](#) | [Sobre o LexML](#) ([English](#), [Français](#), [Espanhol](#)) | [FAQ](#) | [Manual](#) **(Novo!)**

Escola de Governo  
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de  
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria  
de Economia



www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos

Nova guia Sign In - My Course... SOS Cálculos: Espec... Britannica Escola

gov.br Governo Federal

Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade Entrar

Advocacia-Geral da União

Buscar no Site

Composição > Consultoria-Geral da União > Modelos de Convênios, Licitações e Contratos > Modelos de Licitações e Contratos

## Modelos de Licitações e Contratos

Apresentação

Modelos Covid-19 (Lei nº 14.035/20)

Listas de Verificação

Regime Diferenciado de Contratações

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia GDF

www.gov.br/compras/pt-br

Nova guia Sign In - My Course... SOS Cálculos: Espec... Britannica Escola

Portal de Compras do Governo Federal

Buscar no Site

## Destaques



Consultas



Legislação



Manuais



Perguntas Frequentes

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia GDF



### **Carta Magna – Constituição Federal – art. 37, inciso XXI**

[...] ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Fonte: PINHO FILHO, 2015, p. 68.

## Análise de norma

**Existência:** na conceituação proposta por Bemquerer (2007, p. 62 apud PINHO FILHO, 2015), significa:

O “plano de existência” é onde se verifica se o fato contém todos os elementos do suporte fático, exigidos pela norma para que se faça jurídico. Se ausente algum pressuposto de fato para que o ato se faça jurídico, diz-se que é juridicamente inexistente.

**Vigência:** segundo o conceito proposto por Montoro (2013, p. 442 apud PINHO FILHO, 2015), compreende:

Toda norma jurídica tem, assim, um âmbito temporal, espacial, material e pessoal dentro dos quais ela tem vigência ou validade... A lei, como todo fenômeno histórico, tem seu tempo. Entra em vigor na data estabelecida e vigora até o termo nela fixado.

**Eficácia:** consoante Neves (2007, p. 46 apud PINHO FILHO, 2015), é entendida como:

A eficácia da lei, abrangendo situações as mais variadas – observância, execução, aplicação e uso do direito –, pode ser compreendida genericamente como concretização normativa do texto.

**Efetividade:** na conceituação inovadora proposta por Neves (2007, p. 46 apud PINHO FILHO, 2015), representa a concretude, em termos de políticas públicas, da norma que existente, vigente e eficaz.

## Regimes jurídicos

- Lei nº 8.666/1993 (lei de licitações e contratos);
- Lei nº 10.520/2002 (bens comuns);
- Lei nº 8.987/1995 (concessão e permissão);
- Lei nº 11.079/2004 (parcerias público-privadas);
- Lei nº 12.232/2010 (licitação publicidade);
- Lei nº 12.462/2011 (regime diferenciado de contratação);
- Lei nº 13.303/2016 (Estatuto da Empresa Pública);
- Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

## Lei nº 14.133/2021

### Art. 193. Revogam-se:

- I. os arts. de 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **na data de publicação desta Lei**;
- II. a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. de 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, **após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei**.

### Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

## Lei nº 14.133/2021

### Efeitos gerais

Mas, se um contrato de natureza continuada for firmado no último dia em que seja possível a utilização das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011?

A execução contratual segue os prazos de duração da norma matriz

As Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011 afetarão a execução dos contratos administrativos até:

Abril/2029

Sobrevida das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011:

Abril/2021 – Abril/2029

## Lei nº 14.133/2021

**Art. 190.** O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.



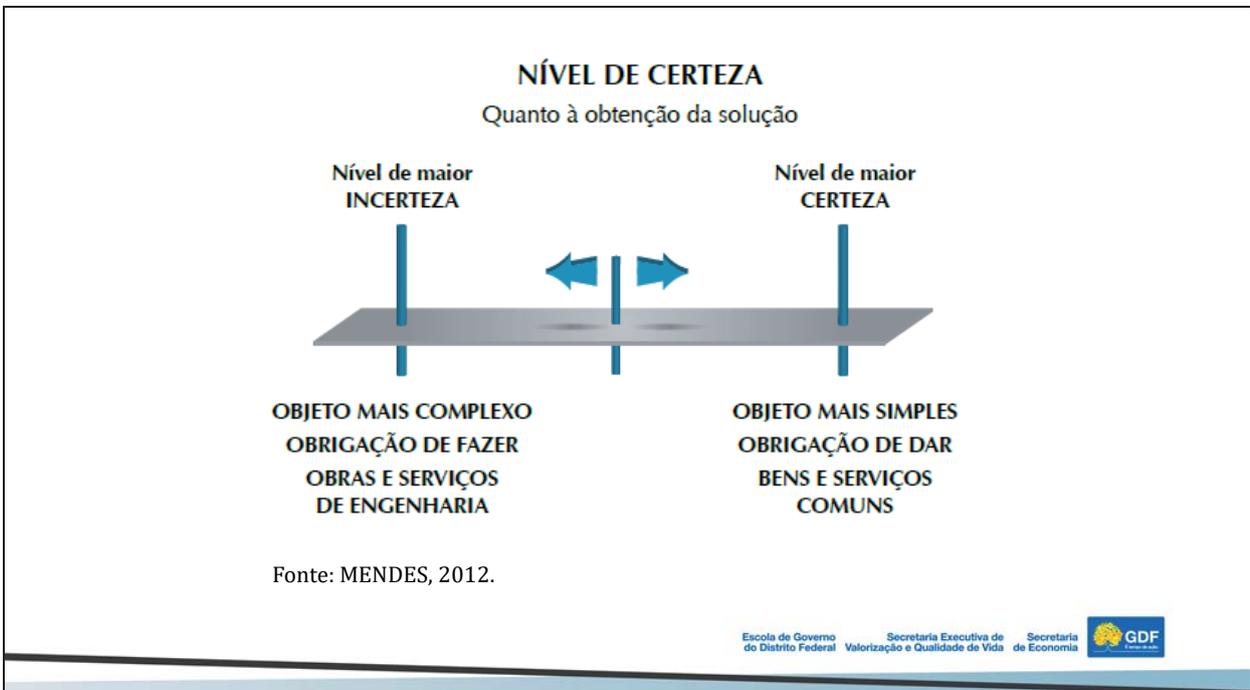
Fonte: MENDES, 2012.



Fonte: MENDES, 2012.



Fonte: MENDES, 2012.

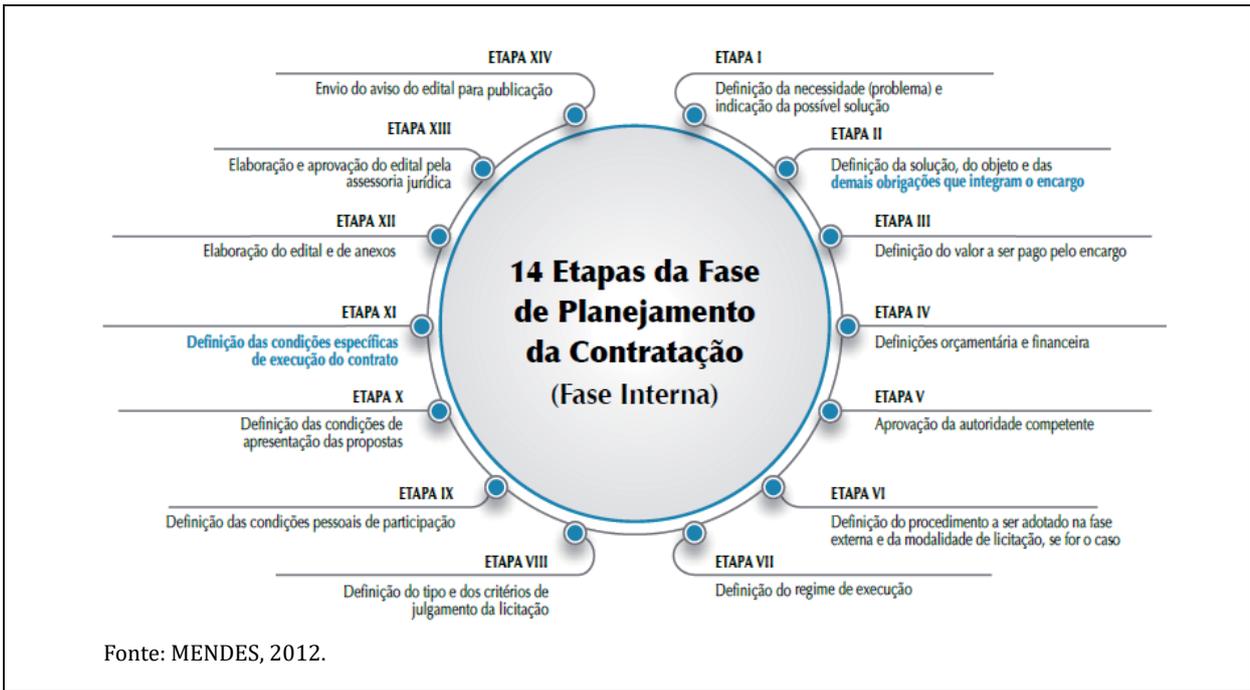


- Independentemente do formato jurídico, a Administração Pública deve ser capaz de explicitar ao mercado as especificações técnicas dos bens e serviços que deseja adquirir (objeto, custo, prazo, local de entrega, entre outros) e, ao mesmo tempo, atender adequadamente aos requisitos normativos.



## 2) Estudo Técnico Preliminar (ETP)





## Planejamento

*O planejamento não diz respeito a decisões futuras, mas às implicações futuras das decisões presentes.*

Peter Drucker



Escola de Governo do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria de Economia



## IN nº 05/2017 – SLTI/MPOG

### Contratação de terceirizados

- **Planejamento da contratação:**
  - » documento de formalização da demanda;
  - » estudos preliminares;
  - » gerenciamento de riscos;
  - » Termo de Referência ou Projeto Básico.
- **Seleção do fornecedor;**
- **Gestão do contrato.**

Fonte: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/>>.

- **Projeto Básico ou Termo de Referência:** deve ser feito pela área requisitante, por meio da **equipe de planejamento da contratação**;
- **Equipe de planejamento da contratação:** deve ser formada por servidores com conhecimentos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos etc.;
- **Mapa de risco:** deverá apresentar possíveis danos, ações preventivas e contingenciais, responsáveis, grau do impacto e probabilidade (baixa-média-alta);
- **Plano de fiscalização:** deverá conter informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros.

## Atores da fiscalização

- **Gestor do contrato:** coordena as atividades de fiscalização e os atos da instrução processual, bem como encaminha os documentos relativos a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção dos contratos;
- **Fiscal técnico:** acompanha a execução com o objetivo de avaliar a qualidade, a quantidade, o tempo e o modelo de execução do objeto contratado;

- **Fiscal administrativo:** acompanha os aspectos mais burocráticos da execução contratual, especialmente quanto ao cumprimento, por parte do contratado, das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;
- **Fiscal setorial:** existirá quando o objeto do contrato for executado concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do órgão. Esse fiscal vai acompanhar a execução no local onde ela estiver ocorrendo e prestará as informações que couberem aos demais membros.

## Artefatos da IN nº 04/2014 – SLTI/MPOG

### Contratações de TIC

- **Documento de Oficialização da Demanda (DOD):** artefato que dá início ao planejamento das contratações de TI;
- **Estudo técnico preliminar:** composto pelo Plano de Sustentação, Estratégia da Contratação e Análise de Viabilidade com vistas a assegurar a viabilidade técnica;
- **Análise de riscos:** visa a mitigar os riscos identificados da contratação pretendida.

Fonte: <<https://www.gov.br/governodigital/pt-br>>.

### Atores da fiscalização

#### IN nº 04/2014 – SLTI/MPOG (Equipe de planejamento da contratação)

- **Integrante técnico:** servidor representante da área de TI, indicado pela autoridade competente dessa área;
- **Integrante administrativo:** servidor representante da área administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área;
- **Integrante requisitante:** servidor representante da área requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área.

**A Decisão TCDF nº 1.138/2012, reiterada pela Decisão TCDF nº 188/2015, no que tange à TIC, preceitua:**

- II. ao complexo administrativo do Distrito Federal que antes de contratar ou renovar enlaces de comunicação para interligação de suas unidades, formalizem consulta à Secretaria de Estado de Planejamento do Distrito Federal para verificar a possibilidade de compartilhamento da infraestrutura existente, com vistas à ampliação do alcance e da disponibilidade das redes metropolitanas públicas. (grifo nosso)

## Estudo Técnico Preliminar (ETP)

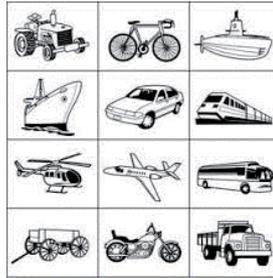
- Documento constitutivo da **primeira etapa do planejamento de uma contratação**, que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos, custos e demais características. Esse documento demonstra também a viabilidade técnica e econômica da melhor solução ao problema a ser resolvido, fundamentando o termo de referência, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação.

Obrigatório

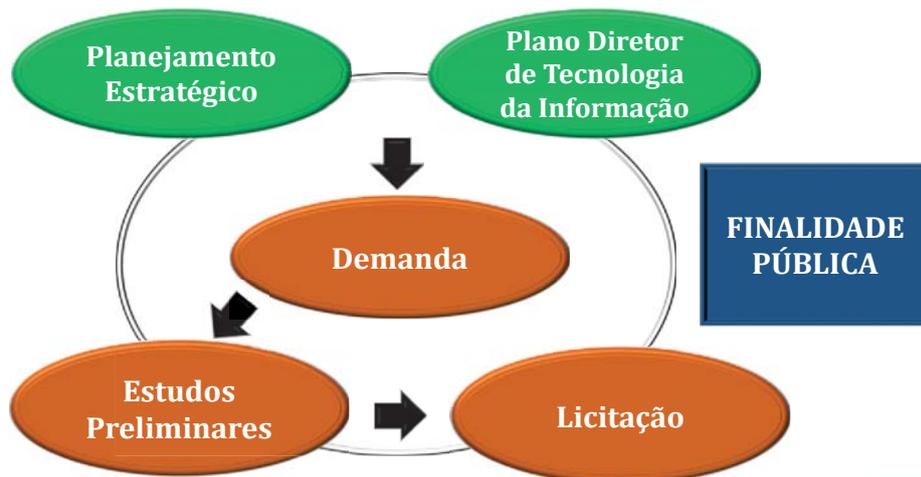
**Serviços de Execução Indireta** (IN nº 05/2017 – SEGES/MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018).

**Soluções de TIC** (IN nº 04/2014 – SLTI/MPOG, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 37.667/2016).

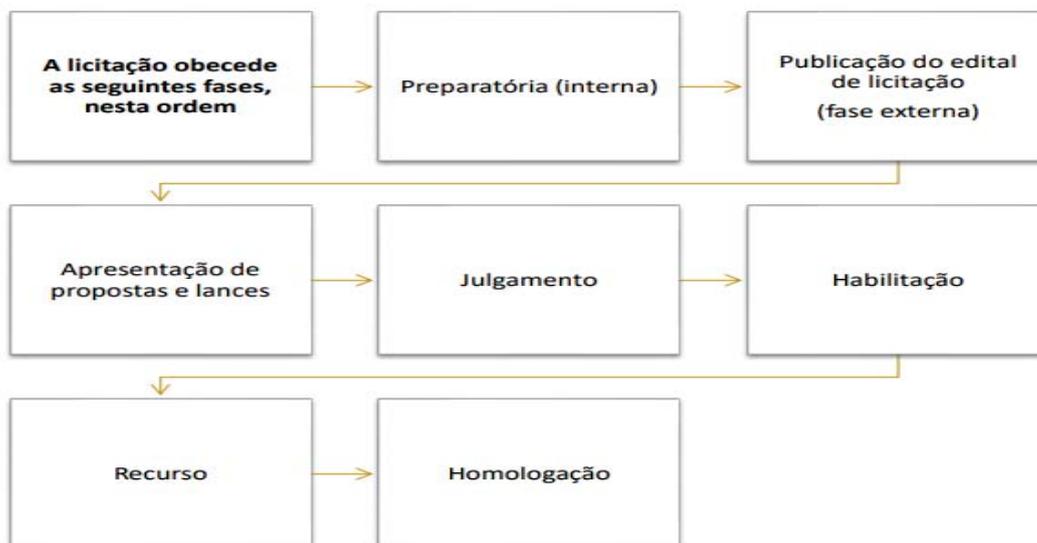
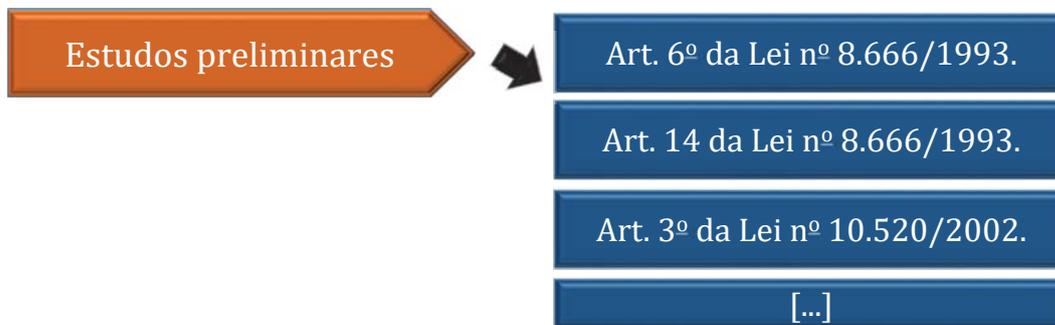
- Refletir, analisar, pesquisar de forma aprofundada e objetiva a melhor solução do problema e que traga o melhor custo-benefício para órgão/sociedade dentro de um determinado contexto.
- Exemplo: Necessidade de prover serviços de transporte para um determinado órgão (**problema**).



## Etapas preliminares



## Etapas preliminares

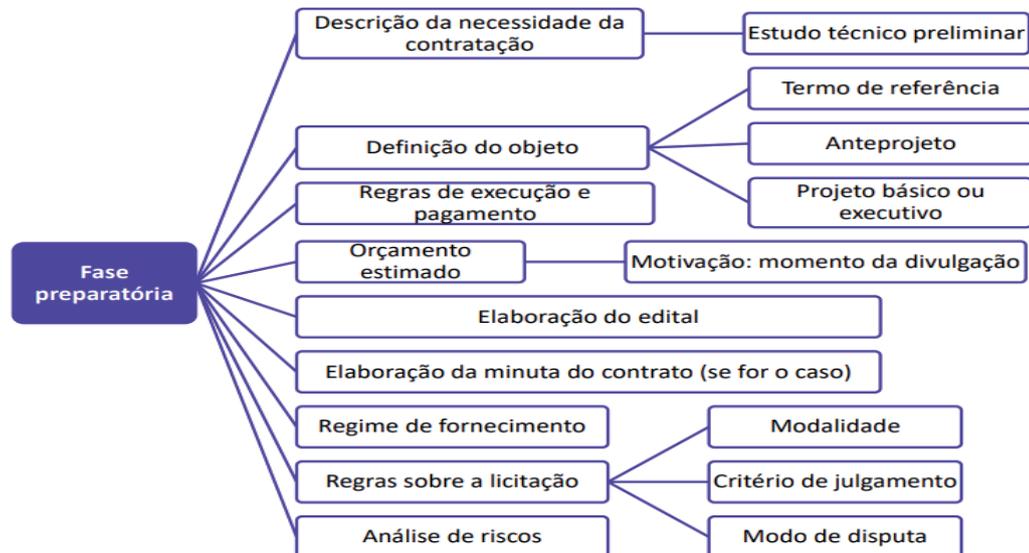


Fonte: ESTRATÉGIA, 2021, p. 20.

### Fluxo da fase preparatória

- plano anual de contratações;
- estudo técnico preliminar;
- termo de referência ou projeto básico;
- orçamentação;
- análise de risco;
- aprovação jurídica.

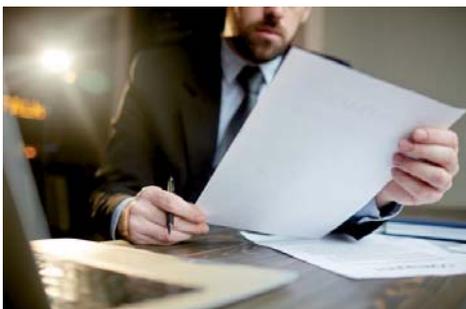
Fonte: ESTRATÉGIA, 2021, p. 55.



Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 50.

## Exemplo complementar

### Documento de Oficialização da Demanda (DOD)



## IN nº 05/2017

### CAPÍTULO III

#### DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**Art. 20.** O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

- I. Estudos Preliminares;
- II. Gerenciamento de Riscos; e
- III. Termo de Referência ou Projeto Básico.

[...]

§ 5º Podem ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

### Seção I

#### Dos Procedimentos Iniciais para Elaboração do Planejamento da Contratação

**Art. 21.** Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I. elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II, que contemple:

- a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
- b) a quantidade de serviço a ser contratada;
- c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
- d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22.

- II. envio do documento de que trata o inciso I deste artigo ao setor de licitações do órgão ou entidade; e
- III. designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações.

[...]

## Seção II

### Dos Estudos Preliminares

**Art. 24.** Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III.

[...]

- VIII. justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;
- IX. demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
- X. providências para adequação do ambiente do órgão;
- XI. contratações correlatas e/ou interdependentes; e
- XII. declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

§ 3º O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo.

[...]

### Seção III

#### Do Gerenciamento de Riscos

[...]

**Art. 26.** O Gerenciamento de Riscos materializa-se no documento Mapa de Riscos.

§ 1º O Mapa de Riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

- I. ao final da elaboração dos Estudos Preliminares;
- II. ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

III. após a fase de Seleção do Fornecedor; e

IV. após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

§ 2º Para elaboração do Mapa de Riscos poderá ser observado o modelo constante do Anexo IV.



Fonte: IBGC, 2017.

## RCA

### RISCOS E CONTROLES NAS AQUISIÇÕES

(Acesse aqui o documento RCA)

*“Conhecimento que foi explicitado, sistematizado e formalizado pode ser facilmente compartilhado e favorecer a formação de cultura de excelência” (Ministra Ana Arraes – Relatora)*

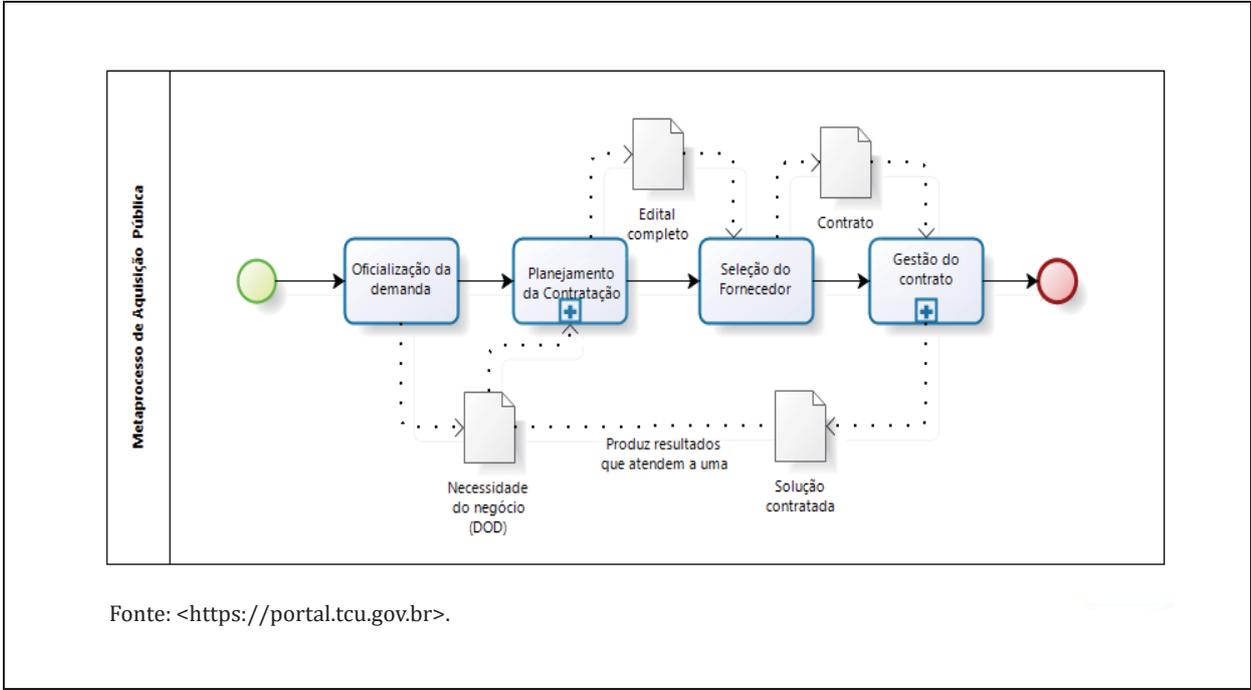
#### Objetivo do levantamento

O objetivo deste levantamento foi obter e sistematizar informações sobre legislação, jurisprudência, acórdãos, normas, padrões, estudos e pesquisas relacionados às aquisições públicas.

Fonte: <<https://portal.tcu.gov.br>>.

<p>Oficialização da Demanda                  Planejamento da contratação                  Estudos técnicos preliminares                  Necessidade da contratação                  Alinhamento aos planos do órgão                  Requisitos da contratação                  Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item                  Levantamento de mercado                  Justificativas da escolha do tipo de solução a contratar                  Estimativas preliminares dos preços                  Descrição da solução como um todo                  Justificativas para o parcelamento ou não da solução                  Resultados pretendidos                  Providências para adequação do ambiente do órgão                  Análise de risco                  Declaração da viabilidade ou não da contratação                  Plano de trabalho                  Termo de referência ou projeto básico                  Definição do objeto                  Fundamentação da contratação                  Descrição da solução como um todo                  Requisitos da contratação                  Modelo de execução do objeto                  Modelo de gestão do contrato                  Forma de seleção do fornecedor                  Critérios de seleção do fornecedor                  Estimativas dos preços                  Adequação orçamentária                  Outras etapas da fase interna</p>	<p>Aquisições públicas</p> <p><b>Consideração inicial</b></p> <p>1. A regra constitucional para as aquisições públicas é executar o processo de licitação pública (1).</p> <p><b>Governança das aquisições</b></p> <p>2. Sistema pelo qual as aquisições são dirigidas e monitoradas (2).</p> <p>3. Exercer a governança das aquisições significa avaliar e direcionar as aquisições para que estas dêem suporte à organização, e monitorar seu desenvolvimento. Inclui a estratégia, as políticas e os processos de aquisição dentro da organização (3).</p> <p><b>Responsabilidade pela governança das aquisições</b></p> <p>4. A responsabilidade pela governança das aquisições é da alta administração das organizações (4).</p> <p><b>Metaprocessos de aquisição</b></p> <p>5. Um metaprocessos para aquisições públicas pode ser visto como tendo 3 fases (5):</p> <p>a) <b>Planejamento da contratação</b>, que recebe como insumo uma necessidade de negócio(s) e gera como saída um edital completo, incluindo o termo de referência (TR) ou projeto básico (PB) para a contratação;</p> <p>b) <b>Seleção do fornecedor</b>, que recebe como insumo o edital completo, e gera como saída o contrato;</p>
---	--

Fonte: <<https://portal.tcu.gov.br>>.



### Necessidade da contratação

#### O que é?

**1.** É a justificativa da contratação de uma solução, decorrente da necessidade de atender a uma demanda do negócio (1).

#### Não otimização de processo de trabalho

**2. Risco:** Não otimização dos processos de trabalho associados ao objeto da contratação (2), **levando** a contratação de uma solução que poderia ter sido evitada ou ter sido executada em melhores condições (e.g. melhores definições de requisitos), **com consequente** desperdício de recursos.

**Sugestão de controle interno:** Requirante da solução deve declarar nos autos do processo de contratação de que os esforços para otimizar os processos de trabalho existentes se esgotaram ou não são suficientes para que o órgão alcance os resultados pretendidos com a contratação.

#### Ausência de designação da gestora da solução

**3. Risco:** Ausência de designação de gestora da solução (3), **levando** à manutenção de uma solução (e seu(s) contrato(s)) que não atenda mais a uma necessidade do órgão, seja porque a solução não consiga mais atender a essa necessidade, seja porque essa necessidade deixou de existir, **com consequente** desperdício de recursos.

**4. Sugestão de controle interno:** A alta administração deve publicar normativo definindo qual é a unidade gestora de cada solução do órgão, que normalmente é o requisitante da solução, e quais são as obrigações deste com relação à solução.

**5. Sugestão de controle interno compensatório:** Assessoria jurídica não aprova processo de prorrogação contratual que não contenha, nos autos da contratação, declaração **expressa** do requisitante de que a manutenção da solução é conveniente e oportuna por continuar atendendo a uma necessidade de negócio (4).

Fonte: <<https://portal.tcu.gov.br>>.

## IN nº 05/2017

**Art. 27.** Concluídas as etapas relativas aos Estudos Preliminares e ao Gerenciamento de Riscos, os setores requisitantes deverão encaminhá-los, juntamente com o documento que formaliza a demanda, à autoridade competente do setor de licitações, que estabelecerão prazo máximo para o envio do Projeto Básico ou Termo de Referência, conforme alínea "c" do inciso I, do art. 21.

## Seção IV

### Do Projeto Básico ou Termo de Referência

**Art. 28.** O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá ser elaborado a partir dos Estudos Preliminares, do Gerenciamento de Risco e conforme as diretrizes constantes do Anexo V, devendo ser encaminhado ao setor de licitações, de acordo com o prazo previsto no art. 27.

[...]

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

[...]

## ANEXO III

### DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

1. As contratações devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.



### **IN nº 40/2020**

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.



## Lei nº 14.133/2021

### TÍTULO I CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

[...]

XX. estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

### TÍTULO II CAPÍTULO II DA FASE PREPARATÓRIA

#### Seção I

#### Da Instrução do Processo Licitatório

**Art. 18.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I. a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II. a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III. a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV. o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V. a elaboração do edital de licitação;

- VI. a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII. O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII. a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

- IX. a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X. a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI. a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I. descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II. demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III. requisitos da contratação;

- IV. estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V. levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI. estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

- VII. descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII. justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX. demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X. providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI. contratações correlatas e/ou interdependentes;

- XII. descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII. posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

AUDIÊNCIA PÚBLICA	CONSULTA PÚBLICA
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Debates com a população sobre determinado tema, de forma presencial ou virtual;</li> <li>• É caracterizada pela oralidade, eis que as manifestações ocorrem de forma imediata.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Submissão de certa questão a opinião dos interessados;</li> <li>• É essencialmente documental, pois as opiniões e sugestões são colhidas e juntadas ao processo administrativo.</li> </ul>

Fonte: ESTRATÉGIA, 2021, p. 59.

Escola de Governo do Distrito Federal    Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida    Secretaria de Economia    

**Em resumo...**

```

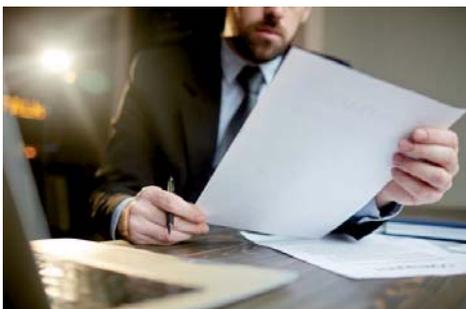
graph TD
    A[Objetivos do Estudo Técnico Preliminar] --> B[Identificar o problema a ser resolvido]
    A --> C[Apontar a melhor solução]
    A --> D[Permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação]
  
```

Fonte: ESTRATÉGIA, 2021, p. 23.

Escola de Governo do Distrito Federal    Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida    Secretaria de Economia    

## Exemplo complementar

### Estudo Técnico Preliminar (ETP)



## 3) Termo de Referência (TR) e Projeto Básico (PB)



## Projeto Básico é um conceito oriundo da Lei nº 8.666/1993.

[...]

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, considera-se:

IX. Projeto Básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: [...]

## Termo de Referência é um conceito oriundo do Decreto Federal nº 3.555/2000.

[...]

**Art. 8º** A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

[...]

II. o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato; [...]

- **Termo** (do latim *terminu*) – Expressa fim, remate ou conclusão no espaço ou no tempo. Expressa um ponto final.
- **Referência** (do latim *referentia*) – Denota a fonte de onde podem ser colhidas informações, alusão ou indicação.

**Logo:**

- **Termo de Referência** – Trata-se de um documento que circunscreve limitadamente um objeto e serve de fonte para fornecimento das informações existentes sobre ele.
- Esse conceito pode ser aplicado para o Projeto Básico.

## IN nº 05/2017

**Art. 30.** O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- I. declaração do objeto;
- II. fundamentação da contratação;
- III. descrição da solução como um todo;
- IV. requisitos da contratação;
- V. modelo de execução do objeto;
- VI. modelo de gestão do contrato;

- VII. critérios de medição e pagamento;
  - VIII. forma de seleção do fornecedor;
  - IX. critérios de seleção do fornecedor;
  - X. estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014; e
  - XI. adequação orçamentária.
- [...]

## ANEXO V

### DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO(PB) OU TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas neste anexo.



## Lei nº 14.133/2021

### TÍTULO I CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

[...]

XXIII. termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;

- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

XXIV. anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
- b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
- c) prazo de entrega;

- d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
- e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
- f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;

- h) levantamento topográfico e cadastral;
- i) pareceres de sondagem;
- j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

XXV. projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

XXVI. projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

## Especificação do objeto

Constitui a descrição técnica, em nível detalhado, do bem ou do serviço a ser adquirido.

Ter cuidado com as exigências desnecessárias.

## As oito leis de especificação

**Primeira lei** – Especificar as dimensões (com ou sem desenhos):

- quando forem necessárias muitas dimensões – é aconselhável a elaboração de um desenho;
- margens e tolerâncias devem ser estabelecidas;
- sistema de medidas adotado e abreviaturas.



**Segunda lei** – Especificar a forma (requer desenho):

- projeto de engenharia com detalhamento dos produtos;
- *design*.



0

**Terceira lei** – Especificar com as unidades de medida adequadas:

- o sistema de medidas;
- certificar-se de que as medidas são reconhecidas/adotadas pelo mercado.

**Quarta lei** – Especificar as cores:

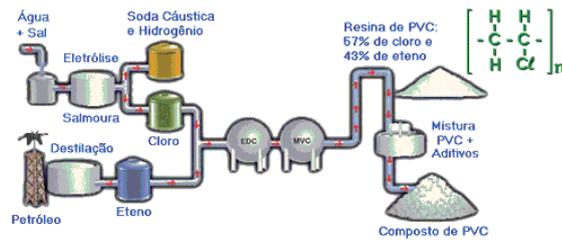
- cada uma das diversas gradações de uma cor, cambiante, matiz, tom, tonalidade; meio-tom;
- cores devem ser especificadas com a utilização de escalas aceitas pelo mercado (Pantone-RGB).



Outros sistemas de cores: Sistema Munsell de cores (matiz, tonalidade ou gama); Triângulo de Maxwell; Sistemas Ostwald e Hickthier e Diagrama de cores Wright.

### Quinta lei – Especificar as fórmulas:

- matéria-prima, composto químico;
- podem ser usadas para aquisição de lubrificantes, tintas, remédios e detergentes.



### Sexta lei – Especificar as embalagens:

- descrever com detalhes a embalagem em situações que exijam armazenamento prolongado;
- caixas, engradados, entre outros.



**Sétima lei** – Especificar os testes e o exame da qualidade no recebimento:

- como será aferida a especificação?
- quais bens estarão em conformidade ou não?
- quais serão os métodos de mensuração, teste e análise dos produtos?

**Oitava lei** – Especificar transporte/rota/prazo

Logística de entrega e distribuição:

- definir previamente?
- em que circunstâncias?
- tal medida afeta diretamente o preço final cobrado?
- o quantitativo será entregue fracionado ou completo?
- local, período e horários da entrega?
- quais condições para os pedidos mínimos?



## Vedações às exigências de qualificação técnica...



- **Não pode direcionar o julgamento das propostas** em favor ou desfavor do(s) proponente(s);
- A descrição incorreta, malfeita, obscura, pode levar a **contratações desnecessárias ou em desconformidade** com a real demanda/necessidade da Administração Pública.

- **Demandas imprecisas ou demasiadamente amplas**, cuja interpretação possa levar à possibilidade de contratação de mais de uma obra, serviço ou fornecimento, **devem ser evitadas**;
- Deve expressar os seus elementos intrínsecos e extrínsecos e permitir exata compreensão de suas dimensões (ex.: quantitativas, econômicas, entre outras).

### **É vedado aos agentes públicos:**

- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto.

Base normativa:

Arts. 7º e 15 da Lei nº 8.666/1993.

## Responsabilidade das partes

Estabelece o conjunto de obrigações técnicas e legais entre a Administração Pública e o futuro contratado.

Podem ser complementadas pelo instrumento convocatório.

Base normativa:

Art. 54 da Lei nº 8.666/1993.

## Obrigações da contratada – art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/2002 – cláusulas contratuais

- Informar as principais obrigações a serem atendidas pela empresa para a execução do contrato;
- Incluir também as obrigações da Administração para a realização do objeto (pré-requisitos e condições para a contratada executar o objeto);
- Art. 3º, I, da Lei nº 10.520/2002 (cláusulas contratuais) – ajuda a definir as cláusulas do futuro contrato, disposição expressa a respeito dos prazos para o fornecimento de bens ou para a prestação dos serviços (art. 55 da Lei nº 8.666/1993).

São exemplos de obrigações da contratada:

1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- 1.2 o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 1.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste TR ou PB, o objeto com avarias ou defeitos;

- 1.5 comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.7 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**Nota explicativa:** as indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no TR ou PB. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.

**Nota explicativa:** as cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a adoção de outras obrigações.

- Informar as obrigações da Administração – normalmente são as de pagar o preço, as de fiscalizar e de gerenciar o contrato.
- São exemplos de obrigações da contratante:
  1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
  2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3. comunicar à contratada, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão ou servidor especialmente designado;
5. efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## Exemplo – responsabilidade das partes

**16.1** A Contratada obriga-se a:

**16.1.1** Possuir equipe de profissionais especializados para fins de execução do Objeto;

[...]

**16.1.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

[...]

**17.1** A Contratante obriga-se a:



**17.1.1** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do TR;

[...]

**17.1.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada;

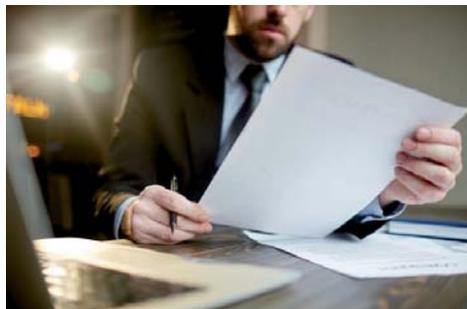
[...]

## Qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional

- Condição de habilitação devem ser mantidas durante toda a execução do Objeto;
- No mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica de serviços prestados de mesmo Objeto.

## Exemplo complementar

Termo de Referência (TR)



## Estimativa de custos

Escola de Governo  
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de  
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria  
de Economia



Constitui a comprovação de que os preços estimados são compatíveis com os praticados no mercado.

Ter cuidado com as fontes de informação.

Escola de Governo  
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de  
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria  
de Economia



Base normativa:

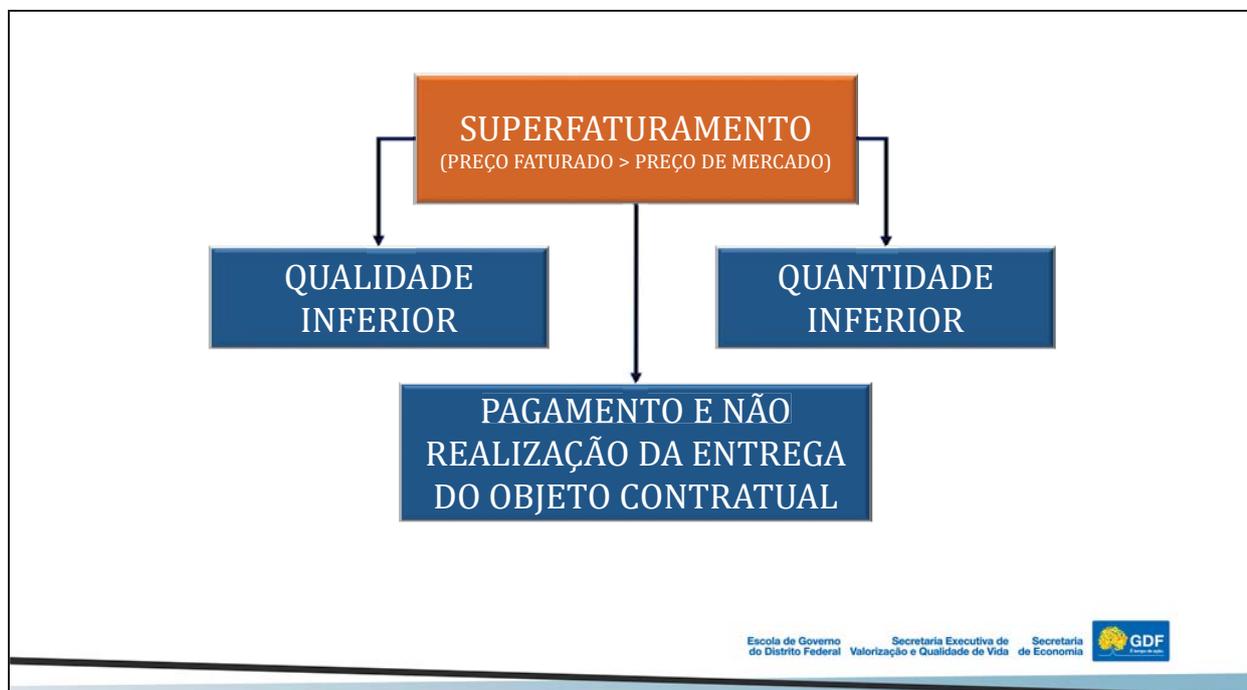
Arts. 7º, 14 e 15 da Lei nº 8.666/1993.

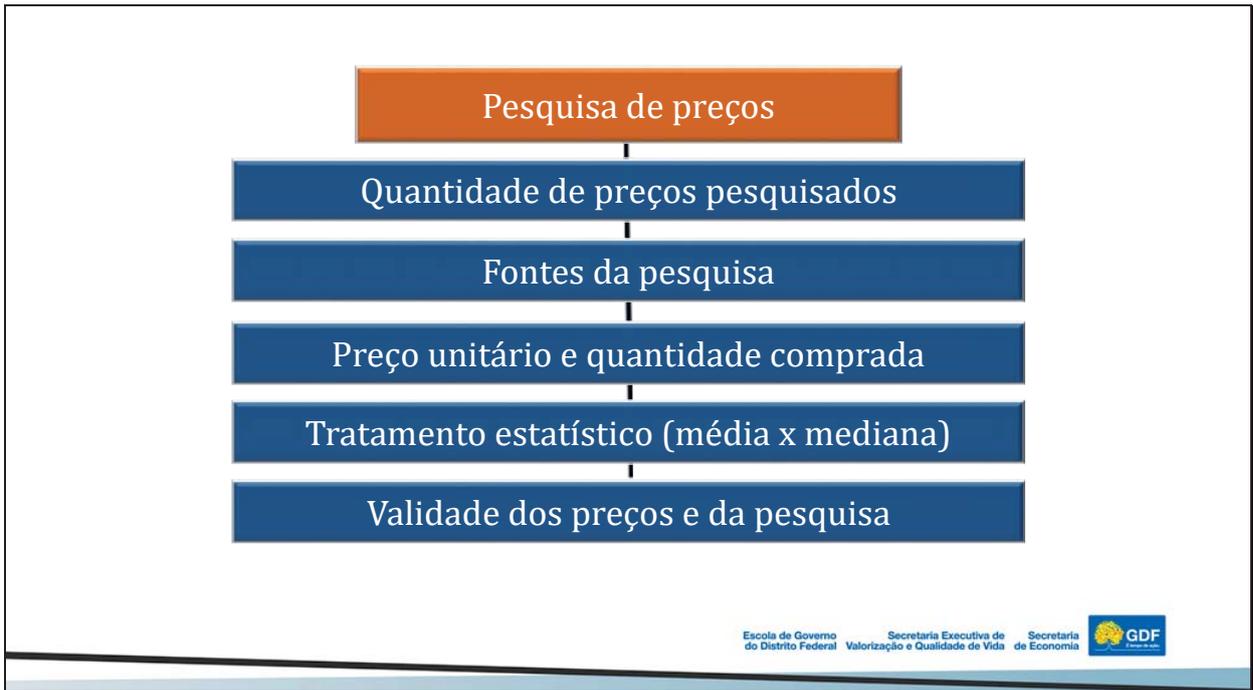
- Lei Distrital nº 5.525/2015;
- Decretos Distritais nº 39.453/2018 e nº 36.520/2015.

### Acórdão TCU nº 2.960/2003 – 1ª Câmara



[...] faça constar dos processos referentes a contratações por inexigibilidade de licitação a justificativa de preço exigida pelo art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, inclusive com consulta a outros órgãos, de modo a verificar o preço praticado no âmbito da Administração Pública para o mesmo produto ou serviço [...].






No contexto geral, não se sabe se a Administração Pública está obrigada a um, dois ou três orçamentos estimativos, importa, em realidade, que o orçamento revele no procedimento o desejado “preço de mercado”, para que não se gaste além do devido.

Escola de Governo do Distrito Federal    Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida    Secretaria de Economia    

## Fontes de dados



Nem a Lei nº 10.520/2002 tampouco a Lei nº 8.666/1993 estabeleceram rotinas específicas para a feitura do orçamento detalhado.

Com efeito, para realizar a pesquisa de mercado do bem ou serviço que reflita a estimativa real de custo do objeto desejado, é possível utilizar um dos seguintes procedimentos:

**Decreto distrital nº 39.453, de 14/11/2018 – Regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal.**



**Art. 4º** A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I. relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica – NFe;
- II. preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos;
- III. pesquisa junto a fornecedores;
- IV. pesquisa publicada em mídias ou sites especializados ou de domínio amplo.

Parágrafo único. A opção pela utilização de outro parâmetro de pesquisa ou método para obtenção do valor de referência deverá ser descrita e justificada nos autos pelo gestor responsável.



**Art. 5º** A pesquisa de preços será realizada da forma mais ampla possível e deverá ser composta de, no mínimo, 3 valores válidos, além de contemplar todas as características do objeto, incluindo referência à marca e especificações exclusivas, quando cabível, nas hipóteses do art. 7º, § 5º da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993.



## **Estudo de viabilidade**

**(aquisição *versus* locação)**

**Decisão Normativa nº 1/2011** – Adota metodologia para análise dos estudos de viabilidade da opção de locação frente à opção de aquisição de bens.

## Estimativa de custos

### Bem-vindo ao Painel de Preços

O Painel de Preços disponibiliza de forma clara e de fácil leitura, dados e informações de compras públicas homologadas no Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASNET. Tem como objetivo auxiliar os gestores públicos nas tomadas de decisões nas execuções de processos de compras, dar transparência em relação aos preços praticados pela Administração Pública e estimular o controle social.

Para mais informações, contate a equipe responsável por meio dos seguintes canais:

- Atendimento via portal (preferencial): <http://portaldeservicos.planejamento.gov.br>
- Atendimento telefônico: **0800-978 9001**



### Últimas Notícias

**14/04/2021 - 17h10 - Atualização das informações do Painel de Preços** - Informamos que os dados do Painel de Preços foram atualizados. Atualmente, o Painel de Preços disponibiliza...

**17/03/2021 - 17h53 - Atualização das informações do Painel de Preços** - Informamos que os dados do Painel de Preços foram atualizados. Atualmente, o Painel de Preços disponibiliza...

**19/02/2021 - 13h04 - Atualização das informações do Painel de Preços** - Informamos que os dados do Painel de Preços foram atualizados. Atualmente, o Painel de Preços disponibiliza...

[Leia mais \[+\]](#)

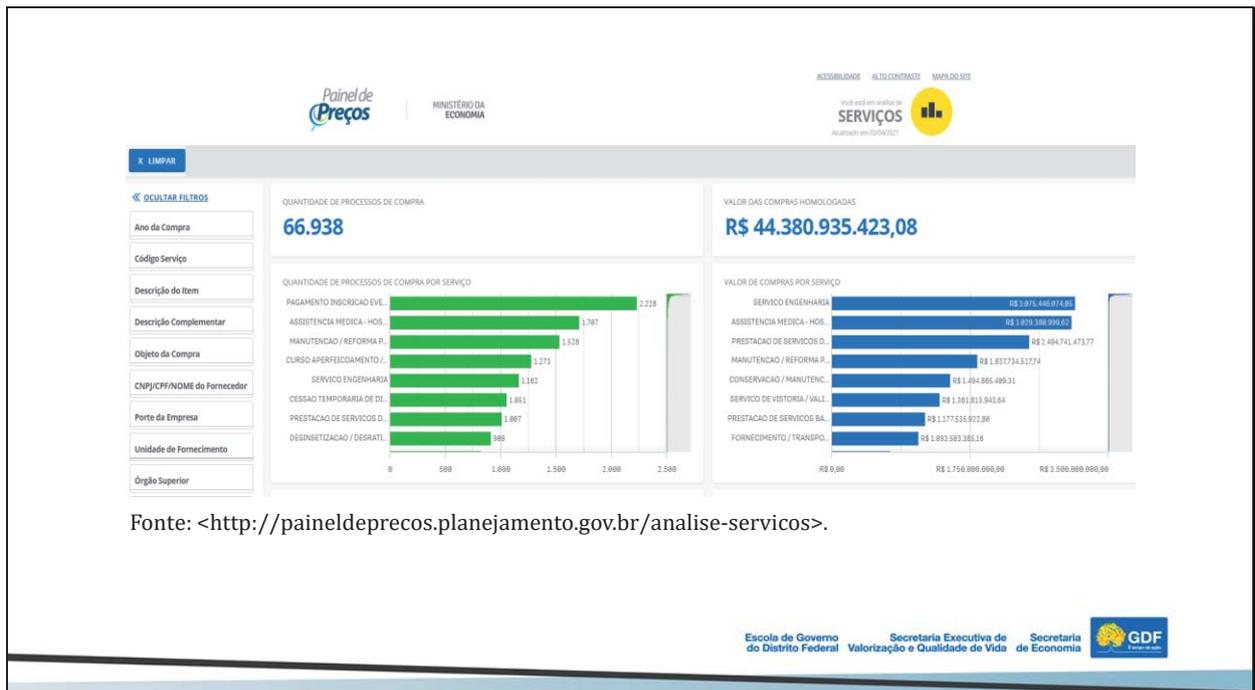
Analisar preços de **Materiais**

Analisar preços de **Serviços**

Fonte: <<http://paineldepresos.planejamento.gov.br>>.



Fonte: <<http://paineldepresos.planejamento.gov.br/analise-materiais>>.



## O que é SINAPI

O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) é indicado pelo Decreto 7983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, para obtenção de referência de custo, e pela Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

Para permitir a utilização dessas referências a Caixa disponibiliza, a partir de links nesta página, os preços e custos do SINAPI para que possam ser consultados e utilizados como referência na elaboração de orçamentos.

A gestão do SINAPI é compartilhada entre Caixa e IBGE. A Caixa é responsável pela base técnica de engenharia (especificação de insumos, composições de serviços e orçamentos de referência) e pelo processamento de dados, e o IBGE, pela pesquisa mensal de preço, tratamento dos dados e formação dos índices. A manutenção das referências do SINAPI pela Caixa é realizada conforme Metodologias e Conceitos (ver links relacionados).

Fonte: <<http://www.caixa.gov.br>>.

### Links Relacionados

Metodologias e Conceitos

Índices dos Indicadores Econômicos – SINAPI – IBGE

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
NOVACAP

 Digite aqui o que você procura

Institucional ▾ Concurso ▾ Ouvidoria ▾ Downloads ▾ Links ▾ LAI ▾ Noticias

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil > Sem categoria > Tabela de preços DU

18/05/18 às 12h00 - Atualizado em 31/07/18 às 9h48

Tabela de preços DU

[Arquitetura paisagística\\_des](#)  
[Arquitetura paisagística sem\\_des](#)  
[Dren\\_Smali sem\\_des](#)  
[Dren\\_Smali\\_des](#)  
[Mão de obra sem\\_des](#)  
[Pav\\_O&E sem\\_des](#)  
[Pav\\_O&E\\_des](#)

Escola de Governo do Distrito Federal    Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida    Secretaria de Economia    

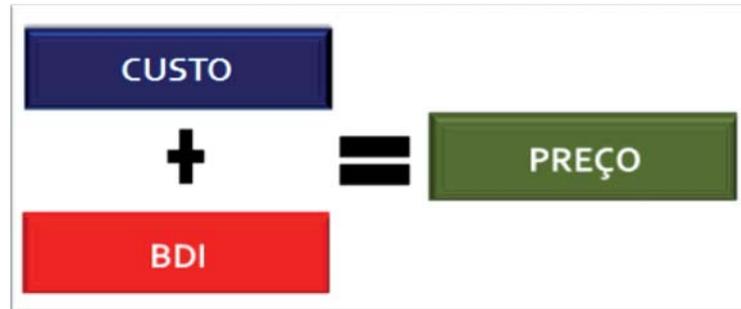
## BDI



É importante salientar que o demonstrativo da composição analítica da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas utilizada no orçamento-base da licitação, a seguir exemplificado, também deve constar da documentação do processo licitatório.

O BDI varia de acordo com o objeto a ser contratado. É importante analisar as especificidades do objeto, sua legislação aplicada e as práticas do mercado fornecedor.

Outra fonte de consulta para o BDI pode ser estudos técnicos como os cadernos de serviços do Governo Federal e Estaduais, a exemplo: CADTERC-BEC/SP.



PINHO FILHO, 2015.



### Súmula TCU nº 258

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.

## Acórdão TCU nº 2.369/2011 – Plenário

Exemplo: BDI – Fornecimento.

BDI PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
DESCRIÇÃO	MÍNIMO	MÁXIMO	MÉDIA
Administração Central	1,30%	8,00%	5,20%
Despesas Financeiras	0,50%	1,50%	1,00%
Seguros, Riscos e Garantias	0,25%	1,53%	0,88%
Seguros	0,00%	0,54%	0,24%
Garantias	0,00%	0,42%	0,21%
Riscos	0,25%	0,57%	0,43%
Tributos	3,65%	3,65%	3,65%
ISS	0,00%	0,00%	0,00%
PIS	0,65%	0,65%	0,65%
COFINS	3,00%	3,00%	3,00%
Lucro	1,75%	6,50%	4,10%
<b>TOTAL</b>	<b>10,50%</b>	<b>19,60%</b>	<b>15,60%</b>

Escola de Governo  
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de  
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria  
de Economia



## Acórdão nº 1.010/2014 – Plenário (Relatório de Auditoria, Relatora Ministra Ana Arraes)

Licitação. Obra e serviço de engenharia. Remuneração variável.

A remuneração variável, tais como bônus, comissões e participação nos lucros, é uma discricionariedade da empresa contratante, que não deve ser considerada nos orçamentos de referência para obras públicas.

Escola de Governo  
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de  
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria  
de Economia



## Estimativa de custos

- Art. 7º da Lei nº 8.666/1993 – [...] § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: [...] II – existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- Art. 14 da Lei nº 8.666/1993 – Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa;
- Art. 40 da Lei nº 8.666/1993 – [...] § 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante: [...]

II. orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.

## Lei nº 14.133/2021

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- III. utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- II. utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

- III. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

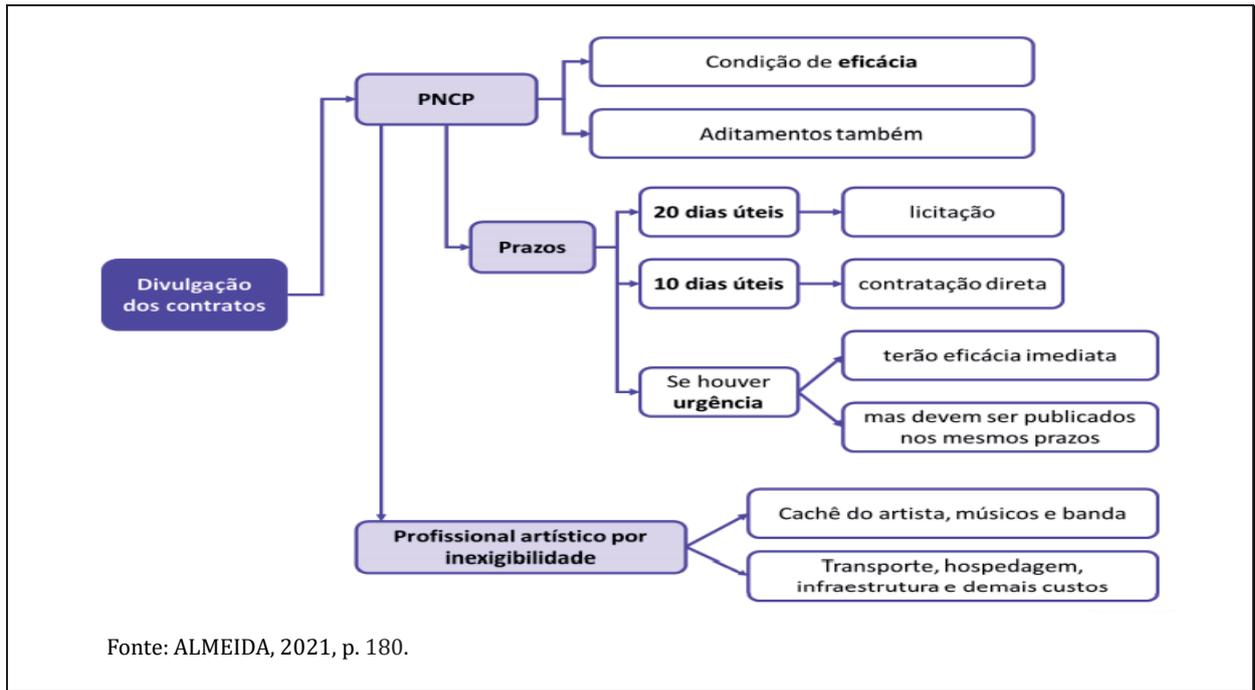
§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Aquisição de bens ou contratação de serviços em geral	Obras e serviços de engenharia
Forma combinada ou não	Na ordem / Deve somar BDI e ES
<ul style="list-style-type: none"> <li>a) banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)</li> <li>b) contratações similares feitas pela Administração Pública (limite de um ano da conclusão), incluindo registro de preços</li> <li>c) mídia especializada, tabela de referência, sítios eletrônicos especializados</li> <li>d) pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores (prazo de validade de seis meses)</li> <li>e) base nacional de notas fiscais eletrônicas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Sicro e Sinapi</li> <li>b) mídia especializada, tabela de referência, sítios eletrônicos especializados</li> <li>c) contratações similares feitas pela Administração Pública (limite de um ano da conclusão), incluindo registro de preços</li> <li>d) base nacional de notas fiscais eletrônicas</li> </ul>

Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 59.



## Planilha de Custos e Formação de Preços



## Jogo de planilha

O jogo de planilha é verificado em virtude de várias circunstâncias e causas diferentes, mas, principalmente, devido aos seguintes fatores:

- acréscimo de quantidades de itens originais com sobrepreços;
- decréscimo ou supressão de quantidades de itens originais com subpreços;
- inclusão de itens novos com sobrepreços.

## Jogo de planilha - exemplo

ITEM	CONDIÇÕES ORIGINAIS					PÓS-ADITIVO		
	QUANT. INICIAL	ORÇAMENTO (Órgão)		CONTRATO (Empresa)		QUANT. FINAL	ORÇAMENTO (Órgão)	CONTRATO (Empresa)
		UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL			
1	100	25	2.500	30	3.000	300	7.500	9.000
2	200	20	4.000	30	6.000	400	8.000	12.000
3	300	10	3.000	20	6.000	300	3.000	6.000
4	400	25	10.000	10	4.000	200	5.000	2.000
<b>Total</b>	<b>1.000</b>	---	<b>19.500</b>	---	<b>19.000</b>	<b>1.200</b>	<b>23.500</b>	<b>29.000</b>
<b>DESCONTO ORIGINAL</b>					<b>-2,56%</b> (-R\$500,00)	<b>SOBREPREGO APÓS ALTERAÇÕES</b>		<b>23,40%</b> (+R\$ 5.500,00)

## Cronograma físico-financeiro

Corresponde à delimitação do prazo(s) da(s) entrega(s) relativa(s) à execução do objeto contratual.

Tempo é dinheiro!

Base normativa:

Arts. 7º da Lei nº 8.666/1993.

Decreto Distrital nº 36.520/2015.

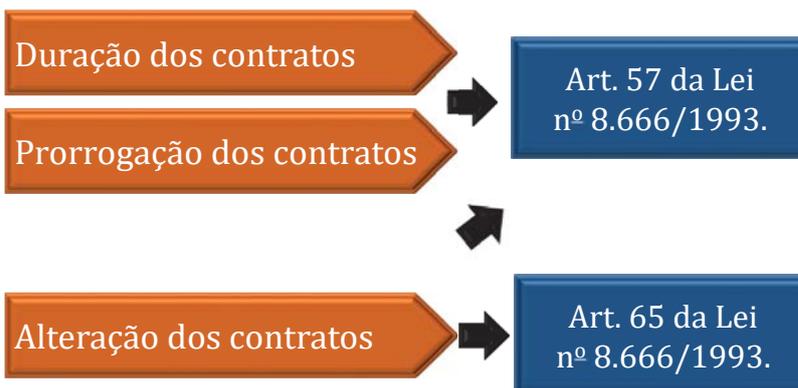


O TR e o PB devem trazer ainda, quando cabível, o cronograma físico-financeiro, ou seja, como se darão os pagamentos durante a execução do respectivo contrato.

- O cronograma físico-financeiro deverá prever pagamentos a cada entrega (nos contratos de fornecimentos) ou após a realização de cada parcela da obra ou do serviço, devendo restringir-se sempre aos quantitativos ou parcelas efetivamente entregues, construídos ou de serviços prestados;



- Informar, por exemplo, se a entrega será integral, parcelada, fracionada, por quantidade específica ou conforme necessidade. Informar, ainda, o endereço, o horário e outras informações;
- Deverão ser observados os prazos médios do mercado para se obter melhor satisfação no resultado final;
- Não esquecer a proibição de pagamento antecipado.



## Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

Escola de Governo  
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de  
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria  
de Economia



A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dar-se-á de três formas, sendo distintos os institutos que se seguem, devendo cada um deles ser utilizado conforme a necessidade e a adequação:

- revisão;
- reajuste;
- repactuação.

Escola de Governo  
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de  
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria  
de Economia



## Revisão

### Lei nº 8.666/1993

#### Art. 65.

[...]

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a **revisão** destes para mais ou para menos, conforme o caso.

## Reajuste

### Lei nº 10.192/2001

[...]

**Art. 3º** Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão **reajustados** ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## Repactuação

### Decreto nº 34.518, de 11 de julho de 2013

[...]

**Art. 1º** A repactuação de preços, espécie de reajuste contratual, será admitida nas contratações de serviços continuados, formalizados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do GDF, com prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

## Requisitos

- 1º Requerimento do interessado;
- 2º Planilhas – da época da proposta e outra atual;
- 3º Análise econômica;
- 4º Parecer jurídico.

## Condições de recebimento



Fonte: MENDES, 2012.

Constituem a definição do conjunto de regras para o recebimento dos bens e serviços.

Conferir, analisar, testar.

Item correlacionado com os prazos e o cronograma físico-financeiro.

Base normativa:

Arts. 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993.

## Condições de recebimento

- **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por meio de termo circunstanciado assinado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado do término da execução (entrega do bem ou prestação do serviço);
- **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o término do prazo de observação, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



Escola de Governo  
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de  
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria  
de Economia



- a) Prazo de observação não poderá ser **superior a noventa dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório e/ou no contrato;
- b) O recebimento do objeto será feito por meio de termo circunstanciado quanto à aquisição de equipamentos de grande vulto, ou seja, de valor superior a **R\$ 82.500.000,00**. Para as demais aquisições, o recebimento podrá ser feito mediante recibo;
- c) O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido para modalidade Convite (R\$ 176.000,00) deve ser confiado à comissão de, **no mínimo, três membros** (art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/1993);



Escola de Governo  
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de  
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria  
de Economia



d) Todo contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato; (BCTU, 4. ed.)

e) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**Frise-se que a aceitação de prestação defeituosa caracteriza falta grave do agente público, atraindo sua responsabilização tanto na esfera administrativa como na penal.**



Escola de Governo  
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de  
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria  
de Economia



## Dispensa do recebimento provisório

- Gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- Serviços profissionais;
- Obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea “a” (modalidade Convite), desta lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Observação: nesses casos, o recebimento será feito mediante recibo.

Escola de Governo  
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de  
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria  
de Economia



## Condições de recebimento

OBJETO	INSTRUMENTO	PROVISÓRIO	DEFINITIVO	RESPONSABILIDADE
Obras e serviços, em geral	Termo circunstanciado assinado pelas partes.	É necessário, tem prazo de 15 dias para pronunciamento escrito do executor, após entrega da documentação da etapa. Dispensada, se de valor até R\$ 176.000,00.	É necessário, e a Administração tem prazo de 90 dias para pronunciamento ou emissão do termo circunstanciando, para contratada ou conforme edital ou TR. Se a Administração não se pronunciar, poderá a contratada dar como feito, se requereu 15 dias antes do fim do prazo de recebimento.	Comissão ou servidor designados.
Compras e locações	Recibo assinado pelas partes.	É necessário, para efeito de posterior verificação em conformidade com edital ou TR.	É necessário ser feito na data fixada no edital ou TR para entrega.	Comissão, se as compras consistirem em materiais e tiverem valor superior ao convite (R\$ 176.000,00). Abaixo desse valor, receber por servidor designado.

OBJETO	INSTRUMENTO	PROVISÓRIO	DEFINITIVO	RESPONSABILIDADE
Gêneros perecíveis. Serviços profissionais. Obras e serviços, desde que as obras e os serviços tenham valor até R\$ 176.000,00	Recibo assinado pelas partes.	Pode ser dispensado, se nada constar do edital ou TR e não se tratar de equipamento e instalações sujeitos a verificação de funcionamento e produtividade.	É necessário. É de ser feito até a data fixada no edital e TR. Mas o contrato deve fixar.	Servidor designado.
Equipamentos	Se de grande vulto, valor superior a R\$ 37.000.000,00, termo circunstanciado. Se de valor inferior, recibo.	É necessário, para efeito de posterior verificação em conformidade com edital ou TR, devendo constar o prazo do edital ou TR.	É necessário ser feito na data fixada no edital ou TR para entrega, mas o contratado deve oficializar à Administração. Se entregou, tendo prazo de 15 dias para fazê-lo após a entrega.	Comissão, se os equipamentos tiverem valor superior ao convite (R\$ 176.000,00). Abaixo desse valor, receber por servidor designado.

## Responsabilidade após o recebimento

- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a **responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato**, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 73, § 2º).

## Exemplo – condições de recebimento



### Cláusula nona – Do recebimento

1 Os itens 1, 4 e 8 serão recebidos em duas etapas:

1.1 Etapa 1: recebidos provisoriamente, em até 10 (dez) dias após a sua entrega, o que ensejará o pagamento de 50% do valor dos itens entregues. Nesse momento será conferida a lista de itens entregues em relação à proposta comercial da CONTRATADA e terá como pré-requisitos:

1.1.1 a entrega dos componentes de *hardware* dos equipamentos da solução;



**1.1.2** a entrega das licenças de software da solução;

**1.1.3** a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

**1.1.4** a validação do projeto executivo.



**1.2** Caso sejam encontradas pendências, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para saná-las, quando novamente o TCU irá avaliar as condições de recebimento provisório.

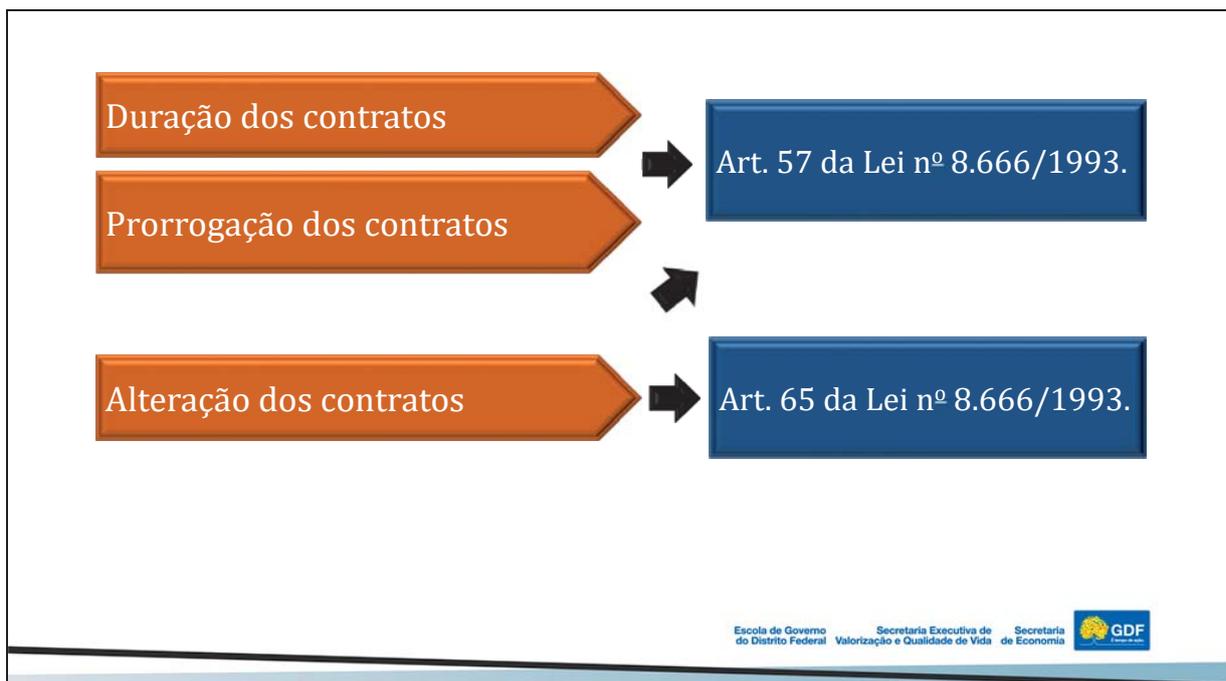
**1.3** Etapa 2: recebidos definitivamente, pelo TCU, em até 15 dias após a sua instalação (finalização dos itens 2, 5 e 9).

[...]

## Prazos

Base normativa:

Arts. 57 da Lei nº 8.666/1993.



**Lembrando! Prazos dos contratos:**

**Duração normal:** período do crédito orçamentário (até um ano)

**Exceções:**

- Contratos incluídos no plano plurianual (até quatro anos).
- Serviços contínuos (até 60 meses, podendo ser prorrogados por mais 12 meses).
- Aluguel de materiais e serviços de informática (até 48 meses).
- Concessão de serviços públicos (prazos superiores a um ano).

**Importante:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato não significa aumento do objeto, que permanece o mesmo!

Fonte: SANTOS, 2013.

Escola de Governo do Distrito Federal    Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida    Secretaria de Economia    

## Sanções

Constituem a explicitação das ações e/ou omissões, por parte da contratada, passíveis de sanção.

Contraditório e ampla defesa.

Base normativa:

Arts. 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993.

Decreto Distrital nº 26.851/2006.

Cláusula  
exorbitante



Cláusula  
leonina

Fonte: SANTOS, 2013.

Cláusulas Exorbitantes → Cuidado →

A simples alegação do interesse público não é capaz de motivar o uso da cláusula exorbitante. Há que se ter cautela!!  
Não se pode invocar o interesse público de forma desmedida ou desproporcionada que venha a causar sérios ônus a quem contrata com a Administração Pública

Fonte: SANTOS, 2013.

Escola de Governo do Distrito Federal | Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida | Secretaria de Economia | GDF

### **Atraso no cumprimento do contrato**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

(Art. 86 da Lei nº 8.666/1993).

Escola de Governo do Distrito Federal | Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida | Secretaria de Economia | GDF

LEI N° 8.666/93	Orientação	Estabelecer normas e diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
	Fiscalização	Verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmar o cumprimento das obrigações tanto no aspecto técnico quanto nos prazos de realização;
	Interdição	Paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
	Intervenção	Assumir a execução do contrato
	Aplicação penalidade	É dever da Administração quando verifica a inadimplência do contratado na realização do objeto, no cumprimento de prazos ou qualquer outra obrigação.

Fonte: SANTOS, 2013.

Teoria da imprevisão

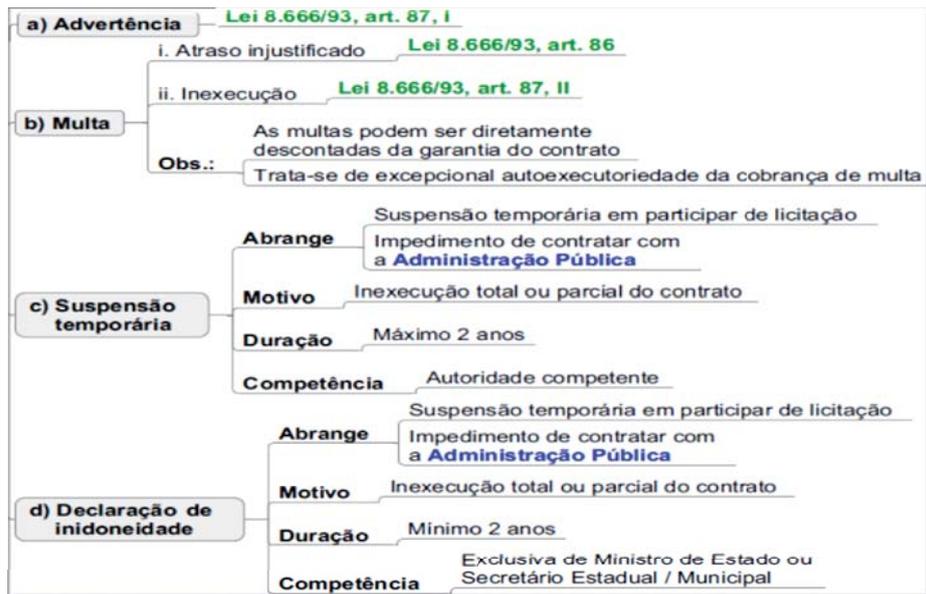




- Caso de força maior – criada pelo homem e surge posterior a assinatura do contrato impedindo ou dificultando o ajuste.
- Caso fortuito - eventos da natureza
- Fato do príncipe - criada pelo Poder Público, que incide sobre todos os contratos por este celebrados, autorizando a revisão das cláusulas inicialmente pontuadas.
- Fato de administração Toda ação ou omissão do Poder Público que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato, retarde ou impede sua execução.

Fonte: SANTOS, 2013.

## Sanções



## Exemplo - sanções



### 13 Garantias e penalidades

**13.1** Deverá ser exigida da ECT a apresentação de certidões que comprovem sua regularidade junto ao FGTS e à Previdência Social;

**13.2** Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Projeto Básico, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a ECT ficará sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

## Procedimentos de gestão e fiscalização contratual

Referem-se à previsão da atividade obrigatória de gestão/fiscalização da execução do objeto contratual.

Fundamentais para a concreção da proposta mais vantajosa.

Base normativa:

Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Decretos Distritais nº 32.598/2010  
e nº 36.063/2014.

Escola de Governo  
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de  
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria  
de Economia



## Decreto nº 38.874/2018



**Art. 1º** Os §§ 4º e 10. do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. [...]

§ 4º É facultada a indicação de um mesmo executor ou supervisor para mais de um contrato, **não sendo vedada a designação de mais de um executor ou supervisor para o mesmo convênio ou contrato.** [...]

Escola de Governo  
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de  
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria  
de Economia





§ 10. Os contratos cujo valor global exceda R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) terão como executor, **preferencialmente**, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por estes composta.



## Exemplo – procedimentos de gestão e fiscalização contratual

### 15 Do acompanhamento e fiscalização

**15.1** A fiscalização da contratação será exercida por uma comissão formalmente designada pela Administração, o que couber, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Decretos nºs 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e 32.753, de 4 de fevereiro de 2011;

[...]

Fonte: AGEFIS, 2017.

## Aprovação

Refere-se à aprovação, pela autoridade competente, do PB/TR.

Item fundamental para a validade do ato administrativo.

Base normativa:

Art. 7º, Inciso I, Parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Decretos Distritais nº 32.598/2010 e nº 36.063/2014.

### Lei nº 8.666/1993

**Art. 7º** As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

- I. **houver projeto básico aprovado pela autoridade competente** e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

## Exemplo - aprovação



### Aprovação

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993, APROVAMOS o presente Termo de Referência (TR) e ratificamos a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmamos a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do Objeto em tela.

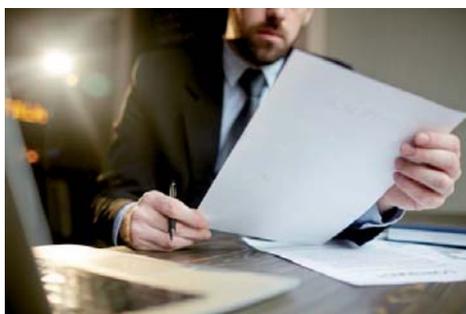
Brasília/DF, 27 de outubro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Demandante

## Exemplo complementar

Projeto Básico (PB)



## 4) Exercícios



### Exercício 1



Em grupos de 5 pessoas, elaborem o Documento de Oficialização da Demanda (DOD), conforme modelo sugerido (materiais auxiliares, na “nuvem”).

#### Tempo de execução



Preenchimento do DOD

30 minutos

Apresentação

30 minutos

## Exercício 2



Com base no DOD elaborado no Exercício 1, elaborem o ETP, conforme modelo sugerido (materiais auxiliares na “nuvem”).

### Tempo de execução



Preenchimento do ETP

1 hora

Apresentação

30 minutos

## Falhas mais comuns na elaboração de um PB/TR

**Súmula TCU nº 270/2012** – Em licitações referentes a compras, inclusive de *softwares*, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender a exigências de padronização e que haja prévia justificção.



## Adoção de parâmetros de qualidade nas especificações

**Princípio da padronização** – Padronizar consiste na uniformização ou na sistematização de determinado bem ou serviço. Trata-se de criar um modelo ou referencial de especificações técnicas e de desempenho, tendo em vista as condições de manutenção, assistência técnica e garantia já existentes na Administração.

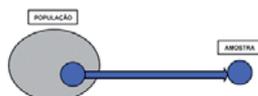
## Exigência de amostras

- A exigência da amostra é admissível, mesmo no pregão eletrônico, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- Observar, no entanto, que não se deve exigí-la quando o objeto licitatório for de porte considerável, implicando grandes custos ao licitante para envio à Administração (como nos casos de mesas, armários, maquinários). Nesses casos, a Administração poderá substituir o envio de amostras por diligências a serem realizadas no local ou outros meios idôneos.
- Para sistemas de TI – Prova de Conceito (POC).
- A avaliação da amostra deve ser feita por critérios objetivos, estabelecidos no TR ou no PB.

**Exigência de amostras** – não há, na Lei nº 8.666/1993 ou na Lei nº 10.520/2002, regra a respeito de amostra. O TCU entende que o art. 75 da Lei nº 8.666/1993 possibilita a exigência de amostras, testes e qualificação técnica do licitante para a execução do objeto a ser licitado.

**Finalidade da amostra** – facilitar a avaliação, pela Administração Pública, da qualidade do(s) bem(ns) a serem fornecidos, por meio da confirmação das características técnicas exigidas no procedimento licitatório.

**Observação:** o art. 7º, inciso II da Lei nº 12.462/2011 (RDC) – permite a solicitação de amostras nas fases de pré-qualificação, de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade.



## Adoção de parâmetros de qualidade nas especificações

**Laudos** – na fase de habilitação, é ilegal a exigência de apresentação de **laudos** de ensaios técnicos para comprovação de qualidade de insumo ou produto. Desde que previsto no instrumento convocatório, na fase de propostas a Administração pode exigir, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, em prazo razoável e suficiente para tal, a apresentação de amostra do produto ou insumo, acompanhada dos laudos técnicos necessários a comprovar a qualidade do bem a ser fornecido. (Acórdão TCU nº 538/2015 – Plenário e Boletim Jurisprudência TCDF nº 14/2017 – Decreto nº 2.101/2017)



Escola de Governo  
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de  
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria  
de Economia



**Licitação de objeto divisível** – o TCU, por meio da Súmula nº 247, decidiu: É obrigatória a adjudicação por item, e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação se adequarem a essa divisibilidade.

Escola de Governo  
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de  
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria  
de Economia



**Possibilidade de utilização de catálogos e protótipos** – na descrição, é possível a utilização de catálogos descritivos de bens e serviços ou protótipos.

Cuidado: cópia de catálogos da internet ou de desenhos cuja autoria não seja da Administração.

**A exigência de atendimento de normas ABNT ou ISO** – por meio de apresentação de certificados, como requisito de habilitação técnica, dos licitantes fere o princípio da isonomia e da competitividade. Entretanto, o atendimento à essas normas pode ser exigido na fase de avaliação da proposta do licitante classificado em primeiro lugar, ou **para fins de execução contratual do objeto**.

## TCDF

2. A exigência de apresentação de certificado de comprovação de fabricação de equipamento de acordo com as normas da ABNT não se adequa às exigências previstas na Lei de Licitações e Contratos, devendo ser excluída da fase de habilitação, podendo ser exigida por ocasião da celebração do contrato.

Decisão por unanimidade.

Referência: Processo nº 9108/2016-e. Decisão nº 2.378/2016.

**Subcontratação** – de acordo com o Acórdão TCU nº 717/2011, somente é admitida a subcontratação parcial quando prevista no edital e no contrato, que devem estabelecer os limites admissíveis, sendo responsabilidade da subcontratante o cumprimento integral do contrato. Logo, deverá constar do PB ou TR a possibilidade de subcontratação e quais serviços poderão ser subcontratados.

**Garantia do produto** – o TCU assim decidiu:

Em caso de equipamentos, o prazo mínimo de garantia usual do fabricante, quando solicitada, deve ser definida pela Administração no ato convocatório, observando-se que:

- não se deve solicitar garantia superior ao prazo de uso real do equipamento, a exemplo de produtos de informática, constantemente aprimorados em sua tecnologia, por ser ato antieconômico.

**Possibilidade de realizar reuniões com empresas para ajudar na descrição do objeto** – é possível realizar reunião com as empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto que se pretende contratar, a fim de que elas possam contribuir para uma descrição mais precisa do objeto:

Para tanto, é preciso cautela:

- convidar o maior número possível de fornecedores (todos seria o ideal). Assim, evita-se cogitação de favorecimento.

**Possibilidade de realizar diligência** – É permitido ao órgão requisitante realizar diligência ou visita aos fabricantes, distribuidores, representantes e prestadores de serviços, conforme previsto no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, para esclarecer dúvidas acerca do objeto que está previsto na proposta apresentada pelos licitantes.

## **Exigências de atestados de capacidade técnica e a restrição à competitividade dos certames licitatórios**

Diversas deliberações do TCU apontam exigências consideradas restritivas ao caráter competitivo da licitação, por violarem o princípio da Isonomia, excluindo do certame empresas que estariam aptas a bem executar o objeto das licitações:

- restrição do número máximo de atestados apresentados para comprovação de capacidade técnico-operacional;

- comprovação da execução de quantitativos mínimos excessivos;
- comprovação de experiência anterior relativa a parcelas de valor não significativo em face do objeto da licitação;
- comprovação de capacidade técnica além dos níveis mínimos necessários para garantirem a qualificação técnica das empresas para a execução do empreendimento;
- utilização de critérios de avaliação não previstos em edital.



Escola de Governo  
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de  
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria  
de Economia



## Adoção de parâmetros de qualidade nas especificações

**Visita técnica** – o TCU já teve oportunidade de se manifestar sobre o tema e entendeu que é irregular a exigência da realização de visita técnica em dias e horários fixos. O TCU vem-se posicionando contrariamente à vistoria prévia, alegando que a sua exigência prejudica a competitividade e a impessoalidade do certame.

Escola de Governo  
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de  
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria  
de Economia



## Vistoria prévia

3.3 [...] se for estabelecida a exigência de realização de vistoria [...], esta deverá ser devidamente justificada no Projeto Básico ou Termo de Referência e poderá ser atestada por meio de documento emitido pela Administração ou declaração do licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto.

(Anexo VII-A, da IN nº 05/2017)

[...]

2.4.c [...] devendo tal exigência, sempre que possível, ser substituída pela divulgação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres [...].

(Anexo V, da IN nº 05/2017)

## Reflexão final...

### Vídeo

#### Licitações e contratos - a nova lei?

<https://www.youtube.com/watch?v=fZdHxuldqiM&t=8s>

## Referências

ALMEIDA, Herbert. **Nova lei de licitações e contratos esquematizada:** Lei 14.133/2021. Brasília: Estratégia Concursos, 2021.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial** (da República Federativa do Brasil), de 22 jun. 1993.

\_\_\_\_\_. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Diário Oficial** (da República Federativa do Brasil), de 1º abr. 2021.

\_\_\_\_\_. Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. **Diário Oficial** (da República Federativa do Brasil), de 26 maio 2017.

BRASIL. Instrução Normativa nº 40, de 26 de maio de 2020. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. **Diário Oficial** (da República Federativa do Brasil), de 26 maio 2020.

CAIXA. Disponível em: <<http://www.caixa.gov.br>>. Acesso em: 13 maio 2021.

COMPRAS GOVERNAMENTAIS. Disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>. Acesso em: 13 maio 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (DPDF). Disponível em: <<http://transparencia.defensoria.df.gov.br/>>. Acesso em: 13 maio 2021.

ESTRATÉGIA. **Nova lei de licitações comentada.** Brasília: Estratégia Concursos, 2021.

FREEPIK. Disponível em: <<https://br.freepik.com>>. Acesso em: 13 maio 2021.

GOOGLE. Disponível em: <<https://www.google.com.br>>. Acesso em: 13 maio 2021.

GOVERNO DIGITAL. Disponível em: <<https://www.gov.br/governodigital/pt-br>>. Acesso em: 13 maio 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC). **Gerenciamento de riscos corporativos**: evolução em governança e estratégia. São Paulo: IBGC, 2017. (Série: IBGC Orienta).

MENDES, Renato Geraldo. **O processo de contratação pública**: fases, etapas e atos. Curitiba: Zênite, 2012.

PINHO FILHO, Lúcio Carlos. Adoção das Melhores Práticas de Governança Corporativa e Lei de Acesso à Informação: Estudo e Análise de Caso nas Empresas Estatais Controladas pelo Governo do Distrito Federal. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, [S.l.], v. 6, n. 21, p. 58-103, jan./mar. 2015. ISSN 2178-2008. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/143/132>>. Acesso em: 12 abr. 2021.

PROCESSO SEI nº 00361-00053412-2017-18 (AGEFIS).

SANTOS, Lucimar Rizzo Lopes. **Fiscalização de contratos**. Brasília: ENAP, 2013. (Cadernos ENAP, n. 36)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/>>. Acesso em: 13 maio 2021.

**Obrigado!**



**“Não tenho um caminho novo.  
O que eu tenho de novo é um jeito  
de caminhar.”**

Thiago de Mello

Lúcio Carlos de Pinho Filho

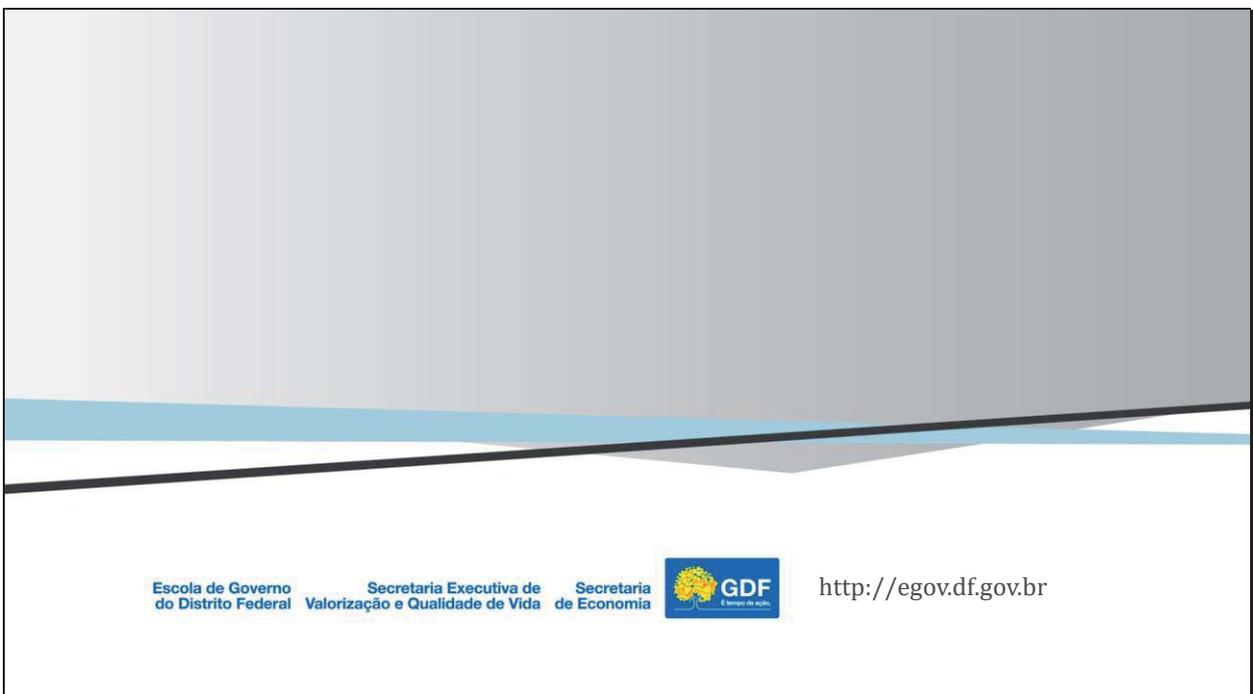


[lucio.filho@defensoria.df.gov.br](mailto:lucio.filho@defensoria.df.gov.br)

Escola de Governo  
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de  
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria  
de Economia



Escola de Governo  
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de  
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria  
de Economia



<http://egov.df.gov.br>